



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 03 de junho de 2022.**

Revoga a Instrução Normativa Nº 4/2022 - GRE, de 11 de janeiro de 2022, e fixa parâmetros para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, atendendo a revogação das disposições excepcionais para atuação remota.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup Nº 186, de 28 de novembro de 2014, considerando o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC; a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; a Instrução Normativa SGP/SEDEGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, revogando a Instrução Normativa SGP/SEDEGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021; a Portaria Nº 320, de 4 de maio 2022, que altera a Portaria MEC Nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as condições e procedimentos necessários para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), atendendo a revogação das disposições excepcionais para atuação remota.

Art. 2º É obrigatória a adoção das medidas descritas no Plano de Contingência do IFFar para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus (Covid-19), constante do ANEXO I desta instrução normativa.

Art. 3º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e circulação nas dependências do IFFar.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica a estudantes, servidores, empregados terceirizados, estagiários e público em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponde ao esquema vacinal completo, complementado pelos reforços disponibilizados de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

§ 3º A entrega ou atualização da documentação comprobatória de vacinação por estudantes, servidores, empregados terceirizados e estagiários pode ser efetuada por meio digital e/ou impresso, conforme organização de cada unidade.

§ 4º Servidores, estagiários e empregados terceirizados com contraindicação à vacina contra a Covid-19 deverão justificá-la por meio da apresentação, aos setores de saúde de suas respectivas unidades, de atestado médico, que será submetido a perícia quando necessário.

§ 5º Pessoas não vacinadas poderão acessar as dependências do IFFar apenas mediante apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nos últimos 7 (sete) dias e entrega do termo de ciência e responsabilidade (ANEXO II), assinado, quando menores de idade, pelos seus responsáveis.

§ 6º Servidores e estagiários que não apresentarem comprovante de vacinação ou teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 serão impedidos de acessar as dependências do IFFar, e a sua ausência deverá ser lançada como falta injustificada, acarretando o desconto em folha da remuneração do(s) dia(s) não trabalhado(s), nos termos da legislação.

§ 7º Empregados terceirizados que não apresentarem comprovante de vacinação ou teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 serão impedidos de acessar as dependências do IFFar, e a sua ausência poderá acarretar glosa em fatura e responsabilização da empresa contratada, se o respectivo posto de trabalho ficar descoberto.

Art. 4º Os fluxos de recebimento da documentação comprobatória de vacinação adotados pelas unidades devem ser amplamente divulgados para a comunidade acadêmica.

Art. 5º Todas as unidades do IFFar devem exibir ao público o controle de ingresso pela comprovação da vacinação, por meio de indicação afixada e visível nos respectivos acessos de seus prédios.

Art. 6º Para fins de comprovação de vacinação contra a Covid-19, são aceitos:

I - carteira de vacinação digital, disponível na plataforma Conecte SUS, do Sistema Único de Saúde (SUS); e

II - comprovante, caderneta ou cartão de vacinação, em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 7º O controle de acesso e a recepção, análise e envio de documentação comprobatória de vacinação devem ser realizados pelo Comitê Institucional de Emergência (CIE) local ou por comissão própria criada com esta finalidade, cabendo a definição a cada uma das unidades do IFFar.

§ 1º Compete à instância referida no **caput**, conforme definida pela unidade, enviar a documentação dos estudantes aos coordenadores dos cursos, atualizando-a quando necessário.

§ 2º O CIE local ou a comissão responsável deve publicar, no portal **web** institucional, a relação dos estudantes da unidade que entregaram a documentação comprobatória de vacinação, mantendo-a atualizada e encaminhando-a às coordenações dos cursos.

§ 3º Compete aos coordenadores dos cursos encaminhar aos docentes das disciplinas a relação de estudantes que entregaram a documentação comprobatória de vacinação.

§ 4º As coordenações de gestão de pessoas (CGPs) devem manter compartilhada uma planilha eletrônica com o nome de todos os servidores e estagiários de cada unidade, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP),

com os CIEs locais ou comissões responsáveis, aos quais compete o preenchimento e atualização das informações referentes à entrega de documentação comprobatória do esquema vacinal, devendo a planilha ser atualizada sempre que recebida nova documentação.

§ 5º A Pró-Reitoria de Administração (Proad) e ou Diretorias de Administração dos campi devem encaminhar a relação dos empregados terceirizados para os CIEs locais ou comissões responsáveis, para fins de comprovação do esquema vacinal.

Art. 8º O uso de máscara em ambientes fechados do IFFar é obrigatório para pessoas não vacinadas, independentemente da apresentação de teste negativo.

Art. 9º Estudantes com testes positivos para Covid-19 ou sintomáticos ou contactantes com infectados por Covid-19 devem seguir as orientações de afastamento, de acordo com prescrição médica.

Art. 10. Servidores, empregados terceirizados e estagiários com testes positivos para Covid-19 ou sintomáticos ou contactantes com infectados por Covid-19 devem seguir as orientações de afastamento, de acordo com prescrição médica, e apresentar atestado na forma de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), se for o caso.

Art. 11. Para a qualificação das atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, devem ser observados:

I - previsão de estratégias didático-pedagógicas de diagnóstico da aprendizagem dos estudantes, compreendendo a realização de um planejamento de ensino centrado no estudante, e não apenas no conteúdo programático;

II - estratégias de recuperação da aprendizagem, individuais ou coletivas, de forma a possibilitar que todos os estudantes tenham condições de construir os conhecimentos fundamentais do componente curricular, a partir de estratégias que considerem os diferentes níveis e modalidades de ensino;

III - organização de ações de acompanhamento pedagógico, psicológico e social dos estudantes, desenvolvidas por equipe multidisciplinar;

IV - busca ativa dos estudantes que deixaram de realizar as atividades acadêmicas, sem, contudo, ter interrompido o vínculo com a instituição, e dos estudantes com baixa frequência às aulas, desde o início do ano/semestre e durante todo o período letivo, visando à realização de ações de permanência; e

V - ações de orientação para o uso dos espaços comuns, refeitórios, moradia estudantil, salas de aula e laboratórios.

Parágrafo único. A adoção das orientações pedagógicas para a qualificação das atividades letivas presenciais emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) é de responsabilidade dos **campi** do IFFar.

Art. 12. As atividades presenciais administrativas e de ensino, pesquisa e extensão podem ser suspensas por tempo determinado, a qualquer momento, em resposta aos cenários epidemiológicos, utilizando-se, como parâmetro, o "Sistema de 3 As de Monitoramento" adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As atividades presenciais de turmas específicas podem ser suspensas por tempo determinado, após recomendação do CIE local, de acordo com a avaliação da evolução dos casos de Covid-19.

Art. 13. Os recursos educacionais digitais e as tecnologias da informação e comunicação ou outros meios convencionais podem ser utilizados, em caráter excepcional,

para integralização da carga horária das atividades pedagógicas no cumprimento das medidas para enfrentamento à pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. Docentes em colaboração com unidade(s) que não a sua de exercício poderão manter a metodologia de aulas síncronas características do trabalho remoto, excepcionalmente, até a conclusão do primeiro semestre de 2022.

Art. 14. As campanhas de vacinação contra a Covid-19, inclusive as de reforço, devem ser divulgadas em todas as unidades do IFFar.

Art. 15. Casos omissos serão analisados pelas Direções-Gerais, nos **campi**, e pelo Gabinete do(a) Reitor(a), na Reitoria, com o apoio dos CIEs locais.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

*(Assinado digitalmente em 03/06/2022 16:08 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.007549/2021-19**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/06/2022** e o código de verificação: **8dfe440551**